



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
0265700-38.1995.5.02.0064

PROCESSO TRT/SP Nº 0265700-38.1995.5.02.0064 **4ª Turma**
ORIGEM: 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: PERCILIANA ELEUTÉRIO
AGRAVADOS: 1. SOCIPAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
2. FRANCISCO LEITE OLIVEIRA E OUTRO

Interpõe a exequente agravo de petição contra a r. decisão de fl. 621, que indeferiu expedição de ofícios à CNSEG E SUSEP, justificando caber à autora indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, por já ter expedido os ofícios de praxe, sem sucesso para localização de bens dos executados, consoante razões de fls. 624/632.

Sem contraminuta.

É o relatório.

V O T O

I – DOS PRESSUPOSTOS

Conheço do agravo de petição interposto pela exequente, por preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

II. DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

Postula a agravante a reforma da r. decisão de fl. 621, que indeferiu expedição de ofícios à CNSEG (*Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização*) e à SUSEP (*Superintendência de Seguros Privados*). Afirma que, diante do caráter sigiloso das informações em poder das empresas de previdência privada, não pode obtê-las.

Dou provimento.

Cumprе ressaltar que tanto o Julgador como os litigantes devem buscar meios à satisfação do crédito trabalhista, visando a

efetividade da entrega da prestação jurisdicional e celeridade processual (inciso LXXVIII, do artigo 5º da CF).

Desta feita, cabe ao Juízo de origem determinar a expedição dos ofícios requeridos, a fim de que sejam localizados bens dos sócios passíveis de garantia da execução.

No caso, inobstante a expedição de ofícios de praxe pela Instância primária, as tentativas de localização de bens restaram infrutíferas.

Considerando, ainda, que alguns órgãos não atendem aos pedidos efetuados diretamente por particulares, justifica-se a intervenção do Judiciário para satisfação do provimento judicial.

Ressalto que os valores investidos em títulos de capitalização e planos de previdência privada, caso penhorados, podem levar à satisfação do débito executado, mesmo em se tratando de reservas de médio ou longo prazo, uma vez que há possibilidade de resgate antecipado.

Ademais, a impenhorabilidade não atinge as contribuições destinadas aos planos de previdência privada, de acordo com o artigo 649 do CPC, eis que não se destinam à subsistência do devedor.

Diante disso, reformo o r. *decisum* agravado para determinar a expedição de ofício dos ofícios requeridos pela agravante.

Isto posto,

ACORDAM os Magistrados da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para determinar a expedição de ofício ao CNSEG E SUSEP como requerido, nos termos dos fundamentos do voto da Relatora.

IVETE RIBEIRO
Desembargadora Relatora